



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL

---

## Parecer nº 132/2014-PG

**Assunto:** Análise do PL 133/2014 – Estabelece critérios para utilização da Pista de Eventos José Eli Teles Silveira.

**Referência:** Pedido verbal/ informal do Procurador-Geral.

**Interessado(s):** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**Ementa:** Direito Constitucional. Projeto de Lei municipal proveniente do Poder Legislativo. Regulação de utilização de espaço público. Competência comum. Possibilidade. Constitucionalidade.

### I. Relatório

1. Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e da legalidade (ou não) do PL supra referido.

2. Atendidos os requisitos regimentais, encontra-se a proposição em condições de análise.

É o que basta relatar. Passo a fundamentar.

### II. Fundamentação jurídica

3. A proposição em tela, oriunda do Poder Legislativo, visa estabelecer critérios para utilização de espaço público, bem como incentivar a utilização de natureza pública e evitar a de natureza privada desse espaço.

4. O projeto não impõe atribuição ao Poder Executivo, tampouco cria despesa ao ente. Ao legislar de forma abstrata, insere-se na competência comum, ou seja, está em consonância com a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, LOM – Lei Orgânica Municipal.

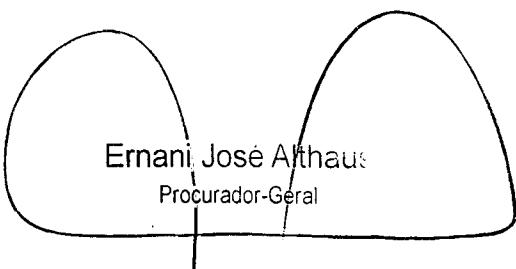
### III. Conclusão

5. Diante da argumentação exposta, quanto ao aspecto jurídico, entendo ser o PL 133/2014 constitucional e legal.

É o parecer que submeto à consideração.

Novo Hamburgo/ RS, 2 de dezembro de 2014.

  
Fernando Mizerski  
Procurador

  
Ernani José Althaus  
Procurador-Geral